Câmara de Vereadores de Major Vieira

CGCMF N.º 83.528.638/0001-27
Travessa Otacílio F. de Souza, 210 — Fone (0476) 55-1130
89480 - MAJOR VIEIRA — SANTA CATARINA

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Emenda nº 002/91

EMENDA MODIFICATIVA

Na conformidade do que dispõe o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos à deliberação do soberano Plenário desta Casa, a seguinte

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
Em 13 de 08 de 1991
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA

"Redija-se da seguinte forma o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal":

Aprovado em 2.ª votação
~~ena. à C[illegible]ão de Redação de Leis p/ parecer final.~~
Em 27 de 08 de 1991
PRESIDENTE

Art. 40 ...

I - ...

II - concessão de licença por um período ~~superior a~~ 30 (trinta) dias, para tratamento de saúde ou interesses particulares;

Câmara de Vereadores de Major Vieira, em 1º de agosto de 1.991.

Justificativas.- Senhores Vereadores.-

A Constituição Federal em seu artigo 56 § 1º, prevê a convocação do suplente de Deputado ou Senador, entre outros casos, no de licença concedida ao titular, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina inseriu no texto da Constituição Estadual, um dispositivo (§ 1º art. 45) assegurando a convocação do suplente de DEputado Estadual, entre outros, também no caso de licença ao titular, por período acima de 120 dias. Isto é, os Constituintes Estaduais não quiseram contrariar o que está escrito na C.F.

Como não poderia ser diferente na época, ao elaborarmos nossa Lei Orgânica Municipal, votamos o artigo 40 II, que culminou em sua aprovação, estabelecendo que "DAR-SE-Á A CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE DE VEREADOR, NO CASO DE LICENÇA POR UM PERÍODO SUPERIOR A 120 DIAS". Simplesmente a Câmara seguiu o que estava escrito nas Constituições Federal e Estadual. Porém, a convocação do suplente de vereador, conforme pronunciamento do IBAM, é competência exclusiva da Câmara Municipal. Assim, com base nessas afirmações, fornecidas por técnicos de reconhecida competência, apresen

Leitura da emenda:
1º.08.1991
Presidente

Câmara de Vereadores de Major Vieira
CGCMF N.º 83.528.638/0001-27
Travessa Otacílio F. de Souza, 210 — Fone (0476) 55-1130
89480 - MAJOR VIEIRA —:— SANTA CATARINA

fls. 02.

Parecer final.- Este é o texto original da emenda aditiva nº 001, apresentada à Lei Orgânica Municipal, a qual somos pela sua devida aprovação.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, em 19 de março de 1.991.

JURACI ALIEVI — ALCEU SCHUMACHER — JOÃO ALFREDO BORECK

Aprovado em Discussão Única.
Em ..... de ..... de 19.....

PRESIDENTE